



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.290-A, DE 2024

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Institui a Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. GEOVANIA DE SÁ).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Institui a Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida, a ser comemorada anualmente na última quinzena de maio.

Art. 2º A Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida tem por objetivo:

I - conscientizar a população sobre a importância de hábitos e práticas saudáveis para a prevenção de doenças crônicas e a promoção da saúde e do bem-estar,

II - incentivar a prática de hábitos saudáveis, especialmente por meio dos seis pilares da medicina do estilo de vida (nutrição, exercício, controle de substâncias tóxicas, manejo do estresse, saúde do sono e conexão social)

III - divulgar iniciativas e programas voltados para promover atividades e ações de conscientização como campanhas, palestras, seminários, e oficinas sobre o impacto do estilo de vida e a adoção de hábitos saudáveis na saúde, inclusive aqueles organizados por entidades da sociedade civil organizada;

IV - apoiar estudos e pesquisas sobre os benefícios e impactos da Medicina do Estilo de Vida na saúde pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 4 7 1 7 1 9 1 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Inspirado pela proposta apresentada pelo nobre colega deputado Estadual Napoleão Bernardes na assembleia de Santa Catarina e também em resposta à sugestão proposta pela Diretoria do Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida e do Colégio Regional em Santa Catarina, apresentamos a presente proposta visa instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida com o objetivo de conscientizar, sensibilizar e engajar a população sobre a importância de adotar hábitos saudáveis para prevenir doenças crônicas.

Criada há aproximadamente 15 anos, a Medicina de Estilo de Vida apostava em intervenções positivas no estilo de vida saudável para prevenir e também tratar complementarmente algumas doenças. É como se a gente parasse de olhar fixamente e somente à patologia e seus sintomas, para então observar a promoção de hábitos e escolhas mais sustentáveis.

A medicina do estilo de vida se baseia em seis pilares interconectados, que se complementam entre si e, juntos, promovem uma saúde plena e equilibrada. São eles: Alimentação saudável; Atividade física regular; Cessação do tabagismo e controle de substâncias tóxicas; Estratégias para controlar o estresse; Melhoria do sono e Conexões sociais.

A MEV como doutrina surgiu nos Estados Unidos da América. E de acordo com a definição do *American College of Lifestyle Medicine*, a especialidade preconiza “o uso terapêutico de intervenções de estilo de vida baseadas em evidências para tratar e prevenir doenças relacionadas ao estilo de vida em um cenário clínico”. O principal impacto da MEV se dá na redução da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, principalmente as cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), por exemplo, enfatiza a importância da prevenção de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e obesidade, que estão fortemente associadas ao estilo de vida e a MEV é vista como um componente fundamental no controle dessas condições. Ainda que seja um campo relativamente novo, a Medicina do estilo de vida já demonstrou seu valor e potencial, trazendo um novo paradigma na relação médico-paciente e na maneira como encaramos a saúde e a prevenção de doenças.

Dados da revista médica *The Lancet*, trazem uma informação preocupante quanto ao tabagismo no mundo. Uma publicação realizada em maio de 2021 informa que o número de fumantes aumentou para 1,1 bilhão e que 89% destes novos fumantes ficaram dependentes aos 25 anos.

Outro dado importante a ser apontado é que, segundo estatísticas da Organização Mundial da Saúde, um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. A OMS afirma



* C D 2 4 4 7 1 7 1 9 1 3 0 0 *

que até 5 milhões de mortes poderiam ser evitadas por ano se não fosse o sedentarismo.

Estes dados alarmantes fazem com que a especialidade Medicina e Estilo de Vida seja essencial para o bem-estar social e redução de mortes que podem ser evitadas com simples mudanças de comportamento.

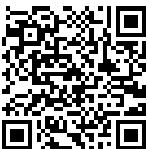
Embora a Medicina do estilo de vida venha ganhando notoriedade e aceitação em diversos países, no Brasil, ainda não é reconhecida como uma especialidade pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). No entanto, isso não impede que muitos médicos a incorporem em sua prática clínica, uma vez que os princípios da MEV estão fortemente alinhados com uma visão de cuidado integral e preventivo.

No Brasil, já há iniciativas que promovem as práticas no âmbito da medicina do estilo de vida, como o Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida, o Centro de Medicina do Estilo de Vida da Universidade de São Paulo, o Programa de Mudança de Hábito e Estilo de Vida do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, dentre outros.

Nesse contexto, a instituição da Semana da Medicina do Estilo de Vida alinha-se com as diretrizes da OMS e reforça o compromisso com a promoção da saúde e a prevenção de doenças, impulsionando a prevenção e o estilo de vida saudável como uma abordagem interdisciplinar que pode ser aplicada por profissionais de diferentes especialidades médicas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Carmen Zanotto



* C D 2 4 4 7 1 7 1 9 1 3 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.290, DE 2024

Institui a Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida e dá outras providências.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.290, de 2024, da Deputada Carmen Zanotto, propõe a instituição da Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida, a ser celebrada anualmente no mês de maio. O objetivo da proposta é promover a educação para hábitos saudáveis, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e na valorização da saúde por meio de ações cotidianas baseadas em evidências científicas.

Na justificação, a autora destaca que a Medicina do Estilo de Vida tem como base pilares como alimentação saudável, prática regular de atividades físicas, controle do estresse, sono reparador, cessação do tabagismo e fortalecimento de conexões sociais positivas. Argumenta que o Brasil enfrenta uma crescente carga de doenças crônicas associadas ao estilo de vida, como diabetes, obesidade e hipertensão, o que justifica a adoção de medidas educativas e preventivas de amplo alcance. A Semana Nacional visa, portanto, a conscientizar a população, estimular o autocuidado e difundir estratégias de saúde integral e sustentável.

O PL tramita em regime ordinário e foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



* C D 2 5 8 4 3 2 0 8 1 4 0 0 *

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.290, de 2024, da Deputada Carmen Zanotto, quanto ao seu mérito, especialmente no que tange à promoção da saúde, ao enfrentamento de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) e à valorização de estratégias de educação em saúde centradas no autocuidado. Ressaltamos que a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa será objeto de deliberação pela CCJC, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto visa a instituir a Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida, a ser celebrada anualmente no mês de maio, com o propósito de promover a conscientização da população sobre a importância de hábitos saudáveis, estimular a prevenção e difundir informações baseadas em evidências científicas quanto ao impacto positivo de fatores como alimentação adequada, atividade física regular, cessação do tabagismo, sono de qualidade, manejo do estresse e fortalecimento de vínculos sociais. Trata-se de uma abordagem multidisciplinar e integrativa que visa à reversão do padrão crescente de doenças crônicas, como diabetes tipo 2, hipertensão, obesidade, cardiopatias e transtornos mentais leves.

Dados oficiais mostram que as DCNTs são responsáveis por uma proporção significativa de mortes no Brasil. O Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das DCNTs (2021-2030), do Ministério da Saúde, destaca a urgência de abordagens preventivas e estruturadas para combater causas como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares¹. Além disso, a pesquisa Vigitel 2023 demonstrou elevada prevalência de fatores de risco na população adulta, como sedentarismo, dieta inadequada e excesso de peso².

¹ [@download/file](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svs/doencas-cronicas-nao-transmissiveis-dcnt/09-plano-de-dant-2022_2030.pdf)

² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigitel_brasil_2023.pdf



* C D 2 5 8 4 3 2 0 8 1 4 0 0 *

No cenário internacional, a realidade é parecida: a Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que as doenças não-transmissíveis, muitas delas associadas ao estilo de vida, responsabilizam-se por mais de 70% das mortes globais, e que fatores comportamentais como inatividade física, alimentação desequilibrada e tabagismo são os principais impulsionadores dessa situação³. Ademais, relatório da OMS de 26 de junho de 2024 revela que quase um terço da população adulta mundial (31%) não atinge os níveis recomendados de atividade física, o que aumenta significativamente seu risco de doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2, cânceres e deterioração da saúde mental⁴.

A Medicina do Estilo de Vida tem origem internacional consolidada, com reconhecimento de sociedades médicas nos Estados Unidos, Europa e América Latina. No entanto, no Brasil, não é formalmente reconhecida como especialidade nem área de atuação médica pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). A definição de especialidade médica deve observar critérios técnicos e validação por meio da Comissão Mista de Especialidades, o que ainda não ocorreu em relação à Medicina do Estilo de Vida, conforme podemos aferir na Resolução CFM nº 2.380, de 2024⁵. O PL ora analisado não atribui a esse campo o status de especialidade médica formalmente reconhecida, mas, sim, comprehende-o como um conjunto de práticas baseadas em evidências que orientam condutas profissionais em saúde. Desse modo, a proposta se alinha à Política Nacional de Prevenção das DCNTs, sem violar quaisquer competências do CFM.

Porém, para garantir plena segurança jurídica e evitar interpretações que possam comprometer a validade da norma caso aprovada, este Voto propõe, ao final, a apresentação de um Substitutivo. O novo texto preserva o mérito da Proposição, ou seja, o incentivo à adoção de hábitos saudáveis, mas omite a referência expressa à denominação Medicina do Estilo de Vida, em razão de sua ainda não formalização como especialidade médica no País.

³ <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/noncommunicable-diseases>

⁴ <https://www.who.int/news/item/26-06-2024-nearly-1-8-billion-adults-at-risk-of-disease-from-not-doing-enough-physical-activity>

⁵ <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2380>



* C D 2 5 8 4 3 2 0 8 1 4 0 0 *

Diante do exposto, entendemos que a instituição de uma semana comemorativa com os objetivos propostos representa uma medida relevante para ampliar o diálogo sobre prevenção de doenças crônicas e estimular a corresponsabilidade da população no cuidado com sua saúde física e mental.

Para aprimorar ainda mais o texto da Deputada Carmen Zanotto, ofereceremos, anexo, um Substitutivo, que, além de substituir a expressão “Medicina do Estilo de Vida”, por “Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável”, adequa o conteúdo do Projeto ao padrão normalmente adotado em leis que instituem semanas nacionais no campo da saúde. Ademais, inclui artigos específicos sobre a coordenação das ações pelo Ministério da Saúde (art. 3º), a participação de sociedades científicas, profissionais de saúde e instituições de ensino e pesquisa (art. 4º), bem como o estímulo à participação ativa da sociedade civil (art. 5º). Além disso, o Substitutivo aprimora a redação dos objetivos da semana, e retira menções a conceitos técnicos específicos como os “seis pilares”. Também se alinha com os princípios da promoção da saúde e da prevenção de doenças crônicas, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O nosso voto, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.290, de 2024, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
 Relatora



* C D 2 5 8 4 3 2 0 8 1 4 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 4.290, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território nacional, a Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável tem por finalidade:

I - promover a conscientização da população sobre a importância de hábitos e práticas saudáveis para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida;

II - estimular a adoção de comportamentos saudáveis, tais como alimentação equilibrada, prática regular de atividades físicas, cessação do tabagismo, sono adequado, manejo do estresse e fortalecimento de vínculos sociais;

III - apoiar a realização de campanhas educativas, palestras, seminários, oficinas, ações comunitárias e eventos pedagógicos voltados à saúde preventiva, promovidos por instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada;

IV - incentivar a produção e a divulgação de estudos, materiais informativos e pesquisas voltadas à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao impacto de fatores comportamentais no bem-estar individual e coletivo.



* C D 2 5 8 4 3 2 0 8 1 4 0 0 *

Art. 3º As ações alusivas à Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável serão coordenadas, no que couber, pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde, e poderão envolver a participação de instituições públicas e privadas.

Art. 4º As atividades da Semana poderão contar com a colaboração de sociedades científicas, conselhos profissionais, instituições de ensino e pesquisa, bem como de profissionais de saúde das diversas áreas do conhecimento, com vistas à difusão de boas práticas baseadas em evidências.

Art. 5º A sociedade civil poderá participar ativamente dos eventos de que trata esta Lei, por meio da organização de eventos comunitários, rodas de conversa, campanhas locais, oficinas e outras iniciativas que incentivem o cuidado com a saúde e o autocuidado, em articulação com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora



* C D 2 5 8 4 3 2 0 8 1 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.290, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.290/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Geovania de Sá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Enfermeira Ana Paula, Flávia Morais, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, AJ Albuquerque, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Matheus Noronha, Murilo Galdino, Paulo Folletto, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258567107900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258567107900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.290, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território nacional, a Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável tem por finalidade:

I - promover a conscientização da população sobre a importância de hábitos e práticas saudáveis para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida;

II - estimular a adoção de comportamentos saudáveis, tais como alimentação equilibrada, prática regular de atividades físicas, cessação do tabagismo, sono adequado, manejo do estresse e fortalecimento de vínculos sociais;

III - apoiar a realização de campanhas educativas, palestras, seminários, oficinas, ações comunitárias e eventos pedagógicos voltados à saúde preventiva, promovidos por instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada;

IV - incentivar a produção e a divulgação de estudos, materiais informativos e pesquisas voltadas à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao impacto de fatores comportamentais no bem-estar individual e coletivo.



* C D 2 5 6 9 1 6 7 2 1 0 0 0 *

Art. 3º As ações alusivas à Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável serão coordenadas, no que couber, pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde, e poderão envolver a participação de instituições públicas e privadas.

Art. 4º As atividades da Semana poderão contar com a colaboração de sociedades científicas, conselhos profissionais, instituições de ensino e pesquisa, bem como de profissionais de saúde das diversas áreas do conhecimento, com vistas à difusão de boas práticas baseadas em evidências.

Art. 5º A sociedade civil poderá participar ativamente dos eventos de que trata esta Lei, por meio da organização de eventos comunitários, rodas de conversa, campanhas locais, oficinas e outras iniciativas que incentivem o cuidado com a saúde e o autocuidado, em articulação com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 5 6 9 1 6 7 2 2 1 0 0 0 *